



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 27 de Janeiro de 2017 • Ano V • Nº 1415

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº. 018 de 27 de janeiro de 2017** - Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem - 14110, conforme IN/MI 01/2012.
- **Portaria Nº. 077 de 24 de janeiro de 2017** - Dispõe sobre a suspensão temporária da Portaria de número 251/2016 para avaliação.
- **Termo de permuta de recursos humanos celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amargosa e a Prefeitura Municipal de Nova Itarana.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

DECRETO Nº. 018 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM - 14110, conforme IN/MI 01/2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a seca é entendida como uma condição física transitória caracterizada pela escassez de água, associada a períodos extremos de reduzida precipitação mais ou menos longos, com repercussões negativas e significativas nos ecossistemas e nas atividades sócio-econômicas;

CONSIDERANDO que o Município de Amargosa tem um clima tropical, com muito menos pluviosidade no inverno que no verão;

CONSIDERANDO que, de acordo com órgão competentes pluviosidade média anual de 1200 mm;

CONSIDERANDO que, desde 2012 a Bahia passa por longos períodos de estiagem, gerando déficit hídrico ano após ano;

CONSIDERANDO que o desastre decorreu da escassez de chuvas no período de setembro de 2016 a janeiro de 2017, quando historicamente se considera um período chuvoso no município, com chuvas de verão (torrenciais) nos meses de novembro, dezembro e janeiro, que por sua vez reabastece os corpos hídricos do município.

CONSIDERANDO que foi registrado no período acima apenas 125 mm de chuva, distribuídos ao longo desses cinco meses, com registro de precipitação variando de 1 a 19 mm, onde



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

constatou-se, ainda, ocorrências de 39% de umidade relativa do ar e temperaturas com picos de 35°, conforme dados do Instituto Nacional Meteorologia.

CONSIDERANDO que foi registrada a redução das águas nas barragens e nascentes, que abastecem o Município de Amargosa, as quais se encontram com apenas 40% de sua capacidade, desde o mês de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO que o baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água dos poços profundos;

CONSIDERANDO há perda na produção agrícola do município em decorrência dos danos identificados, causando prejuízos incalculáveis em quase todos os setores da economia do Município de Amargosa;

CONSIDERANDO que o prejuízo para a classe trabalhista rural (pequenos, médios e grandes agricultores) já ultrapassa os R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), no período que compreende o mês de setembro de 2016 até o mês de janeiro do corrente ano.

CONSIDERANDO que o prejuízo para o setor de agricultura com redução na comercialização de frutas, legumes, raízes, feijões, alcançou o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

CONSIDERANDO que os diversos setores de produção agrícola acumulam prejuízos como, por exemplo: setor de hortifrútis somando 50% de prejuízos;

CONSIDERANDO que os produtores de cacau esperavam aumento na produção após controle da praga Vassoura de Bruxa, tiveram, em média, queda na produção de 30 a 50%, na cultura da banana o prejuízo está em torno de 30 a 40% da produção e na cultura do milho e cultura do feijão verificou-se perdas superiores a 40%, e na cultura da mandioca foi superior a 50%;

CONSIDERANDO que estão identificadas perdas consideráveis na atividade pecuária, provocando a venda de rebanhos de bovinos, ovinos e caprinos e outros a preços irrisórios, devido à



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

falta de água e alimentação para os animais, gerando prejuízo de aproximadamente R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

CONSIDERANDO que na bovinocultura de corte o prejuízo é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) oriundo de aluguel de pastos em outros municípios circunvizinhos, e na bovinocultura leiteira os prejuízos são de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) devido ao declínio da produtividade das vacas leiteiras acumulando uma redução de 3 (três) mil litros de leite por dia.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC relata a ocorrência de desastre e é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 14110, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Ficar autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Portarias



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

PORTARIA Nº. 077 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a suspensão temporária da Portaria de número 251/2016 para avaliação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e para que se faça a avaliação das situações específicas dos requerimentos formulados à época da gestão anterior, quanto à legalidade e necessidade para o deferimento,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender temporariamente a Portaria número 251/2016 para fins de avaliação.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, entidade da Administração direta, com sede na Praça Lourival Monte, s/n, Centro, Amargosa/BA, CEP 45300-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 13.825.484/0001-50, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, portador do RG nº 08.664.472-61 e CPF. nº 819.722.535-49, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE AMARGOSA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 13.892.187/0001-27, com sede na Praça do Comércio, nº 95, Nova Itarana/BA, aqui representado por seu prefeito, Sr. ANTONIO DANILLO ITALIANO DE ALMEIDA, portador do RG nº 087270068-42-SSP/BA, e CPF nº 015.859.365-02, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Amargosa e o Município de Nova Itarana, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivos, para o exercício de atividades semelhantes em setores administrativos: **VANESSA APARECIDA ITALIANO DE ALMEIDA**, fisioterapeuta, matrícula 1053 – servidora do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Itarana, e **JONAS RIBEIRO DOS SANTOS**, agente administrativo, matrícula 1104-1 – servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Amargosa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de Nova Itarana:

I – Ceder a servidora **VANESSA APARECIDA ITALIANO DE ALMEIDA**, servidora do seu quadro permanente, para prestar serviços no Município de Amargosa, ficando assegurado a servidora cedida, os direitos e vantagens da legislação vigente;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

II – assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria de Administração de Amargosa, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Amargosa para as devidas providências.

V – administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido,

VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor;

VII – determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço;

§ 2º - Compete ao Município de AMARGOSA:

I – Ceder o servidor **JONAS RIBEIRO DOS SANTOS**, agente administrativo do seu quadro permanente para prestar serviços no Município de Nova Itarana, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Nova Itarana para as devidas providências.

V – administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido,

VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

VII – determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência.

§ 1º Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 2º O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes, o Foro de Amargosa, Comarca de Amargosa, e o foro de Nova Itarana, Comarca de Brejões, para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De Amargosa para Nova Itarana, em 02 de janeiro de 2017.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR **ANTONIO DANILLO ITALIANO DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal de Amargosa Prefeito Municipal de Nova Itarana

TESTEMUNHAS

1. _____
RG

2. _____
RG